



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N° 489

RECEBÍO ORIGINAL

Em: 05 / 02 / 19

< *Helvete Tavares Sarraff*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 228/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Carboman - Gás Carbônico de Manaus Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.634.596/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.085-7

**FONE:** (92) 3651-3204

**FAX:** (92) 9114-2779

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1610/T/12

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de gás carbônico em tanques e cilindros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 FEVER 2019  
*Sheron Vitorino da Silva*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

*Juliano Marcus Valente de Souza*  
Juliano Marcus Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 228/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1610/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento Emergencial – PAE e posteriormente encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, os quais são podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 do Ministério do Trabalho.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
12. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **PHE-3316, OAM-5141 e NDO-6706**.